

PROCESSO Nº e. 913/17

PROTOCOLO Nº 14.656.547-6

DATA: 30/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 157/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PADRE GUALTER FARIAS  
NEGRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZMALTINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 14/09/17 a 14/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1817/18-Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Bahia, nº 155, Distrito de Ivailândia, município de Cruzmaltina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5293/18, de 08/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/18 a 15/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 2479/80, de 12/06/80;

PROCESSO Nº e. 913/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3172/81, de 30/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 400/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 141/17, de 11/05/17, do NRE de Apucarana, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 15/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3959/18, de 08/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 933/17, de 26/05/17, válido por um ano.

(...) **Licença Sanitária**, de 21/03/17 vencimento em 21/03/18.

PROCESSO Nº e. 913/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano	Matrículas						D		
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2014	ANO 2015	
Série Etapa									
Módulo									
ENSINO FUNDAMENTAL	6º ANO	27	24	19	39	27	19	01	00
	7º ANO	35	32	20	18	38	21	00	00
	8º ANO	39	29	35	25	18	30	01	00
	9º ANO	43	43	29	41	25	16	02	00

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Conformidade venceu em 26/05/18 e a Licença Sanitária, em 21/03/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão - Ensino Fundamental e Médio, município de Cruzmaltina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/09/17 a 14/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 913/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 junho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício